

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0150/81 - REAUTUADO EM 11/1/82

INTERESSADO EEP5G "CEL. QUEIROZ" - REDENÇÃO DA SERRA

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Alexandre Simon

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 442 / 82 - CEPG - Aprov. em 31/03/82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/1/81, pelo ofício nº 07/81, a direção da EEP5G "Cel. Queiroz" solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula do aluno Alexandre Simon na 6ª série do 1º grau. Consoante informação da mencionada escola, o vida escolar do aluno e o seguinte:

1.1.1 - em janeiro de 1980, o interessado pediu declaração de vaga, sendo atendido;

1.1.2 - para fins de matrícula, foi portador de uma declaração da escola de origem — EEP5G "Eng.Urbano Alves de Souza Pereira" de Taubaté— Da qual constava que o aluno tinha o direito de matricular-se na 6ª série; em sua declaração a escola informou que dentro de 30 (trinta) dias expediria a documentação escolar de Alexandre;

1.1.3 - o aluno cursou normalmente a 6. série e foi promovido para a 7ª;

1.1.4 - no final do ano letivo, a escola verificou que não possuía a documentação do interessado e esta foi exigida;

1.1.5 - o progenitor do aluno informou que a escola de origem — EEP5G "Eng.Urbano A. de Souza Pereira"— não possuía histórico escolar completo de Alexandre mas se comprometera a obtê-lo da EEPG "Prof. Juvenal da Costa e Silva", de Taubaté, onde o interessado cursara a 5ª série;

1.1.6 - foram anexados ao expediente os seguintes documentos:

- histórico escolar da 1ª a 5ª série;
- ficha individual referente a 5ª série;
- ficha individual referente a 6ª série;
- declaração expedido pela escola de origem;
- caderneta escolar do aluno referente à 6ª série, em 1979.

1.2 - Na ficha individual emitida pela EEPG "Prof. Juvenal da Costa e Silva" consta que a aluno foi retida na 5ª série, em 1977. Sua reprovação ocorreu nos seguintes componentes curriculares: Inglês, Estudos Sociais, Ciências e Matemática, resultando a irregularidade da matrícula de Alexandre Simon na 6ª série da escola recipiendária.

1.3 - A vida escolar, de acordo com os documentos constantes nas aulas, é a seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimento de Ensino	Resultado
1972	1ª	Grupo Escolar " 8 de Abril"	Aprovado
1974	2ª	EEPG "Benedito S. Lima"	Aprovado
1975	3ª	EEPG "Benedito S. Lima"	Aprovado
1976	4ª	EEPG "Prof.Juvenal C. e Silva"	Aprovado
1977	5ª	EEPG "Prof.Juvenal C. e Silva"	RETIDO
1980	6ª	EEP5G "Cel. Queiroz"	Aprovado

1.4 - A solicitação da convalidação da matrícula na 6ª série foi encaminhada diretamente a este Conselho pela EEP5G "Cel. Queiroz" sem que fossem ouvidas as autoridades escolares. Por essa razão, fizemos o processo baixar em diligência em 01/4/81.

1.5 - A DE de Taubaté solicitou informações da direção da EEP5G "Eng. Urbano Alves de Souza Pereira" e da EEPG "Prof. Juvenal da Costa - Silva", em 8/6/81.

1.6 - Em 23/6/81, a EEP5G "Eng.Urbano Alves de Souza Pereira" esclareceu o caso:

1.6.1 - em 1977, o interessado cursou a 5ª série da EEPG "Prof. Juvenal da Costa e Silva";

1.6.2 - em 1978, foi remanejado para a 6ª série da EEP5G "Eng.Urbano Alves de Souza Pereira", em virtude da projeção determinada pela Rede Físico, sendo decidido que todas as escolas matriculariam os alunos remanejados mediante relação nominal e que posteriormente a s interessados trariam pessoalmente a documentação escolar da escola de origem;

1.6.3 - em 1979, o interessado não apresentou seus documentos escolares e cursou a 6ª série até o 3º bimestre, tendo abandonado os estudos;

1.6.4 - em 1980, o interessado solicitou transferência e "... a funcionária, tomando por base o Livro de Resultados Finais (onde constava a presença do referido aluno até o 3º bimestre/79 da 6ª série), expediu a declaração de fls.7, pela qual comprometia a entregar a transferência solicitada no prazo de 30 dias ;

1.6.5 - mediante a declaração aludida, a EEPG "Cel. Queiroz" matriculou o aluno na 6ª série, não exigindo os documentos escolares requeridos para a transferência;

1.6.6 - somente em 6/1/81, a EEPG "Eng. Urbano Alves de Souza Pereira" tomou ciência da reprovação do aluno na 5ª série.

1.7 - A EEPG "Prof. Juvenal da Costa e Silva" cumpriu a diligência em 29/6/81 e informou o seguinte:

1.7.1 - em 1977, o aluno cursou a 5ª série e foi retido;

1.7.2 - a documentação do aluno ficou aguardando no prontuário do aluno que deveria procurá-la e não o fez;

1.7.3 - em 16/6/80, o aluno procurou o histórico escolar, que lhe foi entregue;

1.7.4 - em 1981, o interessado retornou a escola para solicitar nova cópia do histórico escolar, pois o que recebera estava rasgado.

1.8 - Em 1/7/81, o Supervisor do Ensino da DE de Taubate tomou ciência do resultado das diligências e concluiu que o "...engano ocorrido com o aluno deveu-se, em parte, ao período um pouco tumultuado com o remanejamento de alunos pela Rede Física de uma escola para outra". Opina favoravelmente pela convalidação.

1.9 - Em 6/7/81, a DE de Taubaté estudou o caso e propôs a convalidação da matrícula na 6ª série. "Não pode ele, segundo o que entendemos, ser prejudicado por erro acontecido, ainda que involuntariamente, e provocado por circunstâncias alheias a sua vontade".

1.10 - Em 9/7/81, a Assistente Técnica de 1º Grau da DRE-Vale do Paraíba, em parecer acolhido pelo Sr. Diretor Regional, relatou o caso com todos os detalhes e concluiu que "para não prejudicar a vida escolar do aluno, somos de parecer, s.m.j., que seja atendida a solicitação da EEPG "Cel. Queiroz", de Redenção da Serra, convalidando a matrícula do interessado e os atos escolares praticados".

1.1) - Em 23/7/81, a Coordenadoria de Ensino do Interior se manifestou favoravelmente a convalidação da matrícula de Alexandre Simon, com fundamento nos Pareceres CEE nºs 1335/79, 702/80 e 936/79. Encaminhou o expediente a apreciação deste Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Alexandre Simon foi retido na 5ª série (1977) da EEPG "Prof. Juvenal da Costa e Silva" e foi remanejado para a 6ª série da EEPG "Cel. Queiroz", devendo apresentar, posteriormente, seu histórico escolar. Esse fato ocorreu em 1978, por ocasião do remanejamento de alunos por determinação da Red. Física.

2.2 - Somente em 16/6/80 o aluno retornou a escola de origem para solicitar a documentação escolar, verificando-se, nessa ocasião, sua reprovação na 5ª série. Alexandre Simon não entregou o histórico escolar à direção do estabelecimento de ensino e, em 6/1/81, solicitou nova via do documento. Nessa ocasião já havia sido aprovado na 6ª série e poderia matricular-se na 7ª.

2.3 - A irregularidade praticada em 1978 somente foi detectada em 1981, isto é, três anos depois. Embora não conste dos autos a ficha individual correspondente a 7ª série que o interessado deverá ter cursado em 1981, não consideramos conveniente solicitá-la por motivo da já tão demorada tramitação.

2.4 - O aluno foi aprovado na 6ª série com menções regulares mas demonstrou que havia superado as dificuldades encontradas na 5ª série.

2.5 - A culpa pela matrícula irregular de Alexandre Simon na 6ª série cabe aos responsáveis pelo remanejamento da Rede Física e pela escola de destino que não exigiu, em tempo, a documentação escolar. As autoridades preopinantes são favoráveis à convalidação da matrícula do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alexandre Simon na 6ª série da EEPG "Cel. Queiroz", de Redenção da Serra, em 1980. Ficam, Também, convalidados

dados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a EEPSG "Eng. Urbano de Souza Pereira" pela irregularidade cometida.

São Paulo 3 de março de 1982

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de março de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE